



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a atualizar o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pedreiras/MA, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º O vencimento básico inicial da carreira do magistério público municipal passa a observar os valores do piso salarial nacional atualizados para o exercício de 2026, com aplicação do reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), conforme definido pelo Ministério da Educação.

Art. 3.º O vencimento básico inicial da carreira do magistério público municipal, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, passa a corresponder ao valor proporcional ao piso nacional fixado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026, aplicado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo único. O valor do piso será aplicado de forma proporcional à carga horária, observando-se o critério da proporcionalidade previsto na legislação federal.

Art. 4.º Nenhum profissional do magistério público municipal poderá perceber vencimento básico inferior ao piso salarial nacional proporcional à respectiva jornada de trabalho.

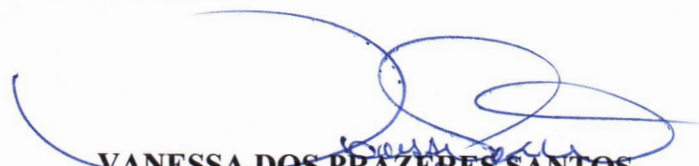
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6.º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a atualização anual do Piso Nacional do Magistério.

Art. 7.º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a tomar as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE MARÇO DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº002, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Ministério da Educação promoveu a atualização anual do piso nacional para o exercício de 2026, fixando reajuste de 5,4%, sendo obrigatória a adequação proporcional das jornadas inferiores a 40 horas semanais.

A medida visa garantir:

- valorização dos profissionais da educação;
- cumprimento da legislação federal;
- manutenção da regularidade do Município perante os órgãos de controle;
- observância ao princípio constitucional da legalidade e valorização do magistério (art. 206, VIII, da Constituição Federal).

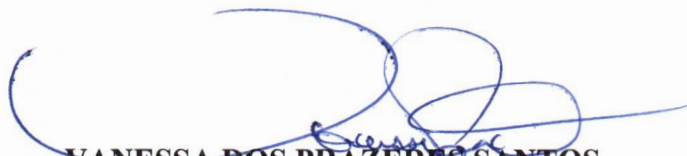
Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE MARÇO DE 2026.



VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal